

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei n.º 458/01

PROCESSO N.º 460/01

Protocolo sob o N.º 1094/01

Requerente: Dilcia Maria de Oliveira

Assunto: Da nova redação aos 2.º do art. 46 e via
o art. 6 da lei orgânica municipal, em
adequação ao texto constitucional que trata do
limite de gastos com pessoal no poder legislativo
municipal.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 458 / 01

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º
DO ART. 46 E CRIA O ART. 46 A
DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, EM ADEQUAÇÃO
AO TEXTO CONSTITUCIONAL
QUE TRATA DO LIMITE DE
GASTOS COM PESSOAL NO
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.**

Aprovado.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei;

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda.

Art. 1º - O parágrafo segundo (§2º) do art. 46 da Lei Orgânica Municipal passa a Ter a seguinte redação.

“Art. 46...

§ 2º - O subsídio dos vereadores é fixado em trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais, não podendo o total desta despesa ultrapassar o montante de cinco por cento (05%) da receita do Município;”



Camara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

- I- Em vista do que estitui art. 46 “Caput” da Lei Orgânica o art. 29-VI da Constituição Federal, o Parâmetro de 30% para limite remuneratório dos Vereadores, em comparação com os subsídios dos Deputados só poderá ser observado a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 46 –A:

“Art. 46 - A – O total de despesa Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – envia-lo a menor em relação à proporção fixado na Lei Orçamentária;

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, obedecido o disposto no art. 29, VI da Constituição Federal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A EC 25, de 14 de fevereiro de 2000 inseriu a matéria no âmbito constitucional tornando "letra morta" o disposto na LOM, e torna-se obrigação insuperável para os Agentes Públicos, em co-relação com a LC 101, DE 4-5-2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Orgânica do Município

Plenário "Elias Silva" 12 de março de 2001.

DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA

Vereadora da C.M.M

Handwritten signatures and notes:
- *acesf*
- *Emenda m de Silva*
- *Aracelis Marques de Almeida*
- *Luiz Roche*



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 1094

Data 20/07/01

Albino

5455196

Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Marataízes – ES., 20 de julho de 2001.

MENSAGEM Nº 022/2001

Senhora Presidente,

Venho comunicar a esta Casa de Leis, que de acordo com o eminente mestre Michel Temer, em seu Livro Elementos de Direito Constitucional, 16ª Edição, Editora Malheiros, página 146, ele menciona que:

“Inexiste sanção no caso de emendas constitucionais. A decisão é, soberanamente, do Congresso Nacional, que exerce a representação popular e dos Estados, na reformulação da estrutura estatal.

Votado e aprovado o projeto, passa-se à promulgação, efetivada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o número de ordem seqüente a anteriores emendas.

Sobre a publicação o texto constitucional silencia. Há de entender-se, entretanto, que essa competência é do Congresso Nacional.”

Sendo assim, Excelentíssima Senhora Presidente, o nosso singelo parecer jurídico é que o Autógrafo de Lei nº 458/2001, está materialmente correto, com previsões orçamentárias para o futuro, entretanto, quanto ao aspecto formal cabe a Vossas Excelências darem o efetivo encaminhamento para que a mesma seja sancionada, de acordo com ensinamento do eminente mestre já mencionado acima.

O próprio artigo 50 da Lei Orgânica Municipal é silente quanto a sanção, mas a própria Lei, fora aprovada e sancionada pelos membros desta Casa Legislativa. Quanto ao Prefeito, cabe apenas dizer se está ciente de referido Autógrafo de Lei.

Atenciosamente,

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA

N e s t a .

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL;

Ao: Projeto de Lei nº 458/01

“O Projeto de Lei é Constitucional, preenche os requisitos legais e atende o Regimento Interno”.

Pelas razões acima, recomenda-se a sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 26 de Junho de 2001.



Euci Fernandes da Rocha
Relator

Voto com o Relator:



Cléber Junior Pereira Bento
Membro



Farley Santos Pedrada



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 458/2001, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida:sim
Cléber Júnior Pereira Bento:sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:Presidente
Enedina Marvila da Silva:sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:sim
Euci Fernandes da Rocha:sim
Farley Santos Pedrada:sim
Ione Belarmino Alves:sim
João de Almeida Marvila:sim
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 26 de junho de 2001, do plenário "Elias Silva"

Dilce Marvila de Oliveira
Presidente